|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | 33.559 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 1.398.943/2021 |
| DENUNCIANTE | L. R. T. G.  |
| DENUNCIADA | T. S. do N. |
| RELATORA | Gislaine Vargas Saibro |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 009/2021** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 24 de fevereiro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Gislaine Vargas Saibro, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por inexistência de indícios de infração éticodisciplinar.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pela relatora, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar o não acatamento da denúncia nº 33.559 e a consequente determinação de seu arquivamento liminar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, por inexistência de indícios de infração ético-disciplinar.
2. Intimar a parte denunciante desta decisão, informando que cabe recurso ao Plenário do CAU/RS, nos termos do art. 22, § 1°, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
3. Caso seja interposto recurso, intimar a parte denunciada para apresentação de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias;
4. Caso não seja interposto recurso, intimar a parte denunciada da decisão e, posteriormente, proceder ao arquivamento do expediente.

Porto Alegre – RS, 24 de fevereiro de 2022.

Acompanhada dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat, registradas as ausências da conselheira Deise Flores Santos e do Conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

 Marcia Elizabeth Martins

Coordenadora da CED-CAU/RS